



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

Estado do Espírito Santo

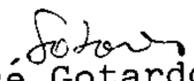
LEI Nº 252/89

FIXA ÍNDICE DE REAJUSTE PARA OS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

- Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a conceder um reajuste de 50% (cincoenta por cento), nos vencimentos e salários de todos os funcionários e servidores, inclusive pensionistas da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo.
- Art. 2º - Ficam excluídos da presente Lei os servidores municipais que percebem salários e vencimentos baseados no salário mínimo cujos reajustes são determinados pelo Governo Federal.
- Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias constantes do Orçamento vigente do corrente exercício de 1989.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 1989.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

  
José Gotardo Spadetto  
Prefeito Municipal